

Roteiro para solicitar adesão - Importação de gás liquefeito de petróleo

Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à importação de gás liquefeito de petróleo, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de gás liquefeito de petróleo**, conforme **Anexos I e II anexos a esse Roteiro e que serão disponibilizados no site da ANP**, o agente econômico autorizado pela ANP à:

- Importação de gás liquefeito de petróleo

1.2 A ANP observará os parâmetros de participação de mercado dos agentes econômicos na importação de GLP, na data de publicação da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026; e a condição de que o PC do GLP seja limitado ao preço de paridade de importação do produto, subtraído do valor da subvenção econômica (incisos IV e V do § 1º do art. 19 do Decreto nº 12.930/2026).

Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção: Apuração e Pagamento”.
 - Preencher o Termo de Adesão disponível no site da ANP “**Subvenção à importação de gás liquefeito de petróleo**” e anexo a este Roteiro.
 - Preencher Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de gás liquefeito de petróleo** disponível no site da ANP e anexo a este Roteiro.
 - Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
 - Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.
- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).

1.3 A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO** do beneficiário conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- Desde o dia 1º de abril de 2026 se o beneficiário não indicar outra data posterior a esta, se enviado até 30 de abril de 2026 (Atualizado conforme Decreto 12.930/2026, art. 19, § 3º, I),

ou
- a partir do dia seguinte ao envio, se enviado após o 5º dia útil do período de apuração.

1.4 O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos subsequentes, sem necessidade de reenvio, conforme o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.340/2026.

1.5 Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de gás liquefeito de petróleo**, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

1.6 Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de gás liquefeito de petróleo** deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

2.3 Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail subvencao@anp.gov.br.

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

4 DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

4.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III), disponível no site da ANP “**Subvenção à importação de gás liquefeito de petróleo**” e anexo a este Roteiro.

4.2 A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do próximo período de apuração, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.**

4.3 Caso a interrupção ocorra e exista saldo devedor (crédito para a União) devido à metodologia de cálculo, o beneficiário deverá recolher o valor apurado em até **quinze dias úteis** após o fim do período de concessão

4.4 Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

5 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUPÇÃO

5.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.